

Banrisul Licitações

De: Banrisul Licitações
Enviado em: quinta-feira, 9 de abril de 2026 11:44
Para: luana.prado@exhtech.com.br
Assunto: ENC: PEDIDO DE ESCLARECIMENTO - EDITAL 0000157/2026 - EXH
TECNOLOGIA
Anexos: 858262.pdf

À EXH TECNOLOGIA

REF.: Licitação nº0000157/2026

OBJETO: Aquisição de equipamentos de rede de acesso, switches e pontos de acesso, e solução de gestão centralizada de dispositivos e controle de acesso à rede e demais serviços.

Prezados,

Seguem respostas aos seus questionamentos:

PERGUNTA:

1- Quanto à utilização de profissionais vinculados à subcontratada

Considerando o disposto no item 22.2 do Termo de Referência, que exige que os profissionais técnicos e o gerente de projetos pertençam ao quadro permanente da LICITANTE, e, ainda, o disposto no item 5 (Subcontratação), que permite a subcontratação parcial do objeto mediante apresentação da documentação da(s) subcontratada(s),

Questiona-se:

Será admitido, para fins de comprovação da qualificação técnica exigida no item 22.2, que profissionais pertencentes à empresa subcontratada sejam considerados como integrantes do quadro técnico da LICITANTE, desde que:

- a) Seja apresentado contrato formal de prestação de serviços entre a LICITANTE e o profissional, garantindo sua disponibilidade para execução do objeto;
- b) Haja declaração de compromisso do profissional quanto à sua atuação no contrato;
- c) Seja comprovada a qualificação técnica exigida no edital (certificações, experiência e escolaridade)?

RESPOSTA: Não está correto o entendimento. O descrito no item 22.2, do Termo de Referência, se refere aos profissionais que devem pertencer ao quadro permanente da LICITANTE. Conforme as regras descritas no item 22.2.6 do Termo de Referência e os seus subitens, serão aceitos apenas profissionais do quadro permanente do grupo empresarial da LICITANTE.

PERGUNTA:

2- Quanto à possibilidade de dupla vinculação

Considerando o item 5.1.1 do edital, que veda a participação de um mesmo profissional em propostas de diferentes licitantes,

Questiona-se:

No caso de profissionais originalmente vinculados à subcontratada, a formalização de contrato direto com a LICITANTE será suficiente para caracterizá-los como pertencentes ao seu quadro técnico, desde que não estejam indicados em propostas de outras licitantes?

RESPOSTA: Não está correto o entendimento. O descrito no item 22.2, do Termo de Referência, se refere aos profissionais que devem pertencer ao quadro profissional da CONTRATADA, não sendo permitida sua subcontratação, visto que não estão elencados no item 20.1 do Termo de referência: “Será permitida a subcontratação no que se refere à serviços de treinamento, manutenção, instalação e logística”, desde que a(s) empresa(s) subcontratada(s) seja(m) especificada(s) e identificada(s) no procedimento licitatório e ao longo da vigência contratual, caso haja mudança.”

PERGUNTA:

3- Quanto à compatibilidade entre subcontratação e qualificação técnica
Considerando que o edital permite subcontratação parcial do objeto, mas também exige comprovação de equipe técnica própria,

Questiona-se:

Está correto o entendimento de que:

- a) A LICITANTE deverá comprovar sua qualificação técnica mínima com profissionais vinculados diretamente a ela; e
- b) A subcontratação se aplica exclusivamente à execução de parcelas do objeto, não substituindo a exigência de equipe técnica mínima da LICITANTE?

RESPOSTA: Está parcialmente correto o entendimento. O item 22 do Termo de Referência define os regramentos de qualificação técnica.

PERGUNTA:

4- Quanto à forma de comprovação de vínculo

Para fins de atendimento ao requisito de “quadro permanente” da LICITANTE,

Questiona-se:

Serão aceitos, além de vínculo societário ou empregatício, contratos de prestação de serviços com profissionais autônomos ou pessoa jurídica (PJ), desde que comprovem vínculo formal e disponibilidade para execução do contrato?

RESPOSTA: Está parcialmente correto o entendimento. O regramento está descrito no item 22.2.6 do Termo de Referência e seus subitens.

Atenciosamente,



Gerencia de Licitações
Unidade de Contratações e Pagadoria
☎ (51) 3215-4503 | E-mail: banrisul_licitacoes@banrisul.com.br

De: Luana Prado <luana.prado@exhtech.com.br>

Enviada em: terça-feira, 31 de março de 2026 14:54

Para: Banrisul Licitacoes <BANRISUL_LICITACOES@banrisul.com.br>

Assunto: .PEDIDO DE ESCLARECIMENTO - EDITAL 0000157/2026

Prezados(as),

A empresa EXH TECNOLOGIA, inscrita no CNPJ sob o nº 45.551.160/0001-67, vem, respeitosamente, à presença desta Comissão, solicitar o seguinte esclarecimento referente ao edital nº 0000157/2026:

1- Quanto à utilização de profissionais vinculados à subcontratada

Considerando o disposto no item 22.2 do Termo de Referência, que exige que os profissionais técnicos e o gerente de projetos pertençam ao quadro permanente da LICITANTE, e, ainda, o disposto no item 5 (Subcontratação), que permite a subcontratação parcial do objeto mediante apresentação da documentação da(s) subcontratada(s),

Questiona-se:

Será admitido, para fins de comprovação da qualificação técnica exigida no item 22.2, que profissionais pertencentes à empresa subcontratada sejam considerados como integrantes do quadro técnico da LICITANTE, desde que:

- a) Seja apresentado contrato formal de prestação de serviços entre a LICITANTE e o profissional, garantindo sua disponibilidade para execução do objeto;
- b) Haja declaração de compromisso do profissional quanto à sua atuação no contrato;
- c) Seja comprovada a qualificação técnica exigida no edital (certificações, experiência e escolaridade)?

2- Quanto à possibilidade de dupla vinculação

Considerando o item 5.1.1 do edital, que veda a participação de um mesmo profissional em propostas de diferentes licitantes,

Questiona-se:

No caso de profissionais originalmente vinculados à subcontratada, a formalização de contrato direto com a LICITANTE será suficiente para caracterizá-los como pertencentes ao seu quadro técnico, desde que não estejam indicados em propostas de outras licitantes?

3- Quanto à compatibilidade entre subcontratação e qualificação técnica

Considerando que o edital permite subcontratação parcial do objeto, mas também exige comprovação de equipe técnica própria,

Questiona-se:

Está correto o entendimento de que:

- a) A LICITANTE deverá comprovar sua qualificação técnica mínima com profissionais vinculados diretamente a ela; e
- b) A subcontratação se aplica exclusivamente à execução de parcelas do objeto, não substituindo a exigência de equipe técnica mínima da LICITANTE?

4- Quanto à forma de comprovação de vínculo

Para fins de atendimento ao requisito de “quadro permanente” da LICITANTE,

Questiona-se:

Serão aceitos, além de vínculo societário ou empregatício, contratos de prestação de serviços com profissionais autônomos ou pessoa jurídica (PJ), desde que comprovem vínculo formal e disponibilidade para execução do contrato?

Atenciosamente,



EXH

LUANA PRADO
Licitações

+55 11 94348-6406

luana.prado@exhtech.com.br

www.exhtech.com.br

0800 300 4561